

DECRETO Nº 0221, DE 26 DE JUNHO DE 2003.

Dispõe sobre o Fórum de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 135, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto na Lei nº 4.368, de 09 de dezembro de 1971, que autorizou a criação da Companhia Paraense de Turismo – PARATUR.

DECRETA :

Art. 1º - Fica criado o **Fórum de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará – Fomentur-PA**, órgão colegiado consultivo propositivo e mobilizador, vinculado diretamente ao Diretor-Presidente da Companhia Paraense de Turismo - PARATUR e destinado a participar interativamente da implementação da Política Estadual de Desenvolvimento do Turismo, com as seguintes atribuições básicas:

I – Propor diretrizes, oferecer subsídios e contribuições que possam promover o desenvolvimento da Política Estadual de Turismo, de maneira integrada com o desenvolvimento turístico do Pará, da Amazônia e do Brasil.

II – Colaborar na implementação e atualização permanente do Plano de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará;

III – Auxiliar o titular do órgão executivo estadual de turismo na avaliação da Política Estadual deste setor econômico especializado;

IV – Zelar para que o desenvolvimento da atividade turística no Estado do Pará se faça sob a égide da sustentabilidade ecológico-econômica, cultural e social em conformidade com a legislação que regula o setor;

V – Emitir pareceres, sempre que solicitado pelo órgão executivo estadual de turismo, sobre questões relacionadas ao turismo estadual e suas interfaces na cadeia produtiva regional como um todo;

VI – Propor ações que visem incrementar a função social do turismo a fim de contribuir à municipalização do desenvolvimento sustentável;

VII – Colaborar, dentro de sua competência, para melhoria da qualidade e produtividade do setor de turismo, visando à geração de emprego e renda, e a redução das desigualdades sociais;

VIII – Implementar estratégias de marketing nos mercados nacional e internacional, a fim de aumentar a participação dos produtos turísticos paraenses nos mesmos;

IX – Proceder de modo que a legislação regulatória da atividade turística seja efetivamente aplicada na jurisdição estadual;

X – Propor ações para o desenvolvimento turístico sustentável em nível interno e fomento do fluxo externo para o Pará.

Parágrafo único: o Fomentur reunir-se-á no mínimo uma vez por ano.

Art. 2º - O Fórum estadual é composto por membros titulares e suplentes, na seguinte disposição:

I – Um representante de cada entidade do Poder Público:

- a) Companhia Paraense de Turismo – PARATUR – que o presidirá;
- b) Secretaria Especial de Estado de Produção;
- c) Secretaria Especial de Estado de Proteção Social;
- d) Secretaria Especial de Promoção Social.

II – Outras entidades Públicas Estaduais:

- a) Federação das Associações de Municípios do Pará - FAMEP;
- b) União de Vereadores do Estado do Pará - UVEPA;
- c) Comissão de Turismo e Esporte da Assembléia Legislativa;

III – Um representante de cada órgão federal, convidado:

- a) Museu Paraense Emílio Goeldi;
- b) Banco da Amazônia S/A;
- c) Banco do Brasil;
- d) Caixa Econômica Federal;

IV – Entidades da iniciativa privada e organizações não – governamentais , convidadas:

- a) Serviço Brasileiro de Apoio à Pequena e Média Empresa - SEBRAE;
- b) Federação das Associações Comerciais, Industriais e Agropastoris do Pará – FACIAPA;
- c) Federação do Comércio do Estado do Pará - FECOMÉRCIO;
- d) Federação da Agricultura do Estado do Pará - FAEPA;
- e) Federação das Indústrias do Estado do Pará – FIEPA;
- f) Sindicato das Empresas de Turismo do Estado do Pará – SINDETUR;
- g) Sindicato de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Estado do Pará;
- h) Sindicato dos Trabalhadores em Turismo – SINTRATUR;
- i) Belem Convention & Visitors Bureau;
- j) Associação Brasileira das Agências de Viagem – ABAV-PA;
- l) Associação Brasileira da Indústria de Hotéis – ABIH-PA;
- m) Associação Brasileira das Locadoras de Veículos – ABLA-PA;
- n) Associação dos Guias de Turismo do Brasil – AGTURB-PA;
- o) Associação Brasileira dos Bacharéis em Turismo – ABBTUR-PA;

§ 1º - O Presidente do Fórum poderá convidar outras entidades da iniciativa pública e privada a participarem do colegiado.

§ 2º - Ao Diretor de Economia e Fomento da PARATUR compete exercer a função de secretário-executivo do Fórum Estadual de Turismo.

Art. 3º - O **Fomentur-PA** terá regimento interno aprovado pelo próprio colegiado e homologado pelo Presidente do Fórum.

Parágrafo Único – O Fórum terá câmaras setoriais para cada pólo turístico devidamente estabelecido e instalado em conformidade com o Plano de Desenvolvimento Turístico do Estado do Pará; em até seis (6) meses após a vigência deste decreto, as quais serão regidas de acordo com as respectivas disposições do regimento interno do **Fomentur-PA** devendo promover a municipalização do desenvolvimento turístico sustentável em cooperação com os conselhos municipais de turismo da área.

Art. 4º - Os membros do Fórum Estadual de Turismo serão designados pelo Diretor-Presidente da PARATUR, mediante indicação dos titulares dos órgãos e entidades representadas.

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo , 26 de junho de 2003.